

Nr. da Matrícula

Livro

3.041

2

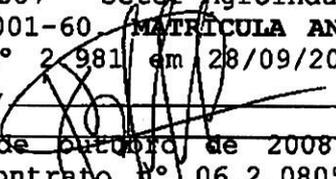
1o. Serviço Registral de Nova Mutum-MT

Manoela Maria A. de Almeida

Registradora

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL



Um lote de terras rural, com a área de 10,00HA (DEZ HECTARES), resultante da fusão de parte dos lotes 151-D e 152-A, neste Município, com as seguintes **CONFRONTAÇÕES**: NORTE: Estrada P3; SUL: Remanescente dos Lotes 152-A e 151-D, de Mutum Agro Pecuária S/A; LESTE: Remanescente do Lote 151-D, de Mutum Agro Pecuária S/A; OESTE: Remanescente do Lote 152-A, de Mutum Agro Pecuária S/A. **RUMOS MAGNÉTICOS, DISTÂNCIAS E CONFRONTAÇÕES**: Inicia-se pelo marco K1, cravado na divisa do Remanescente de Lote 151-D, de propriedade de Mutum Agro Pecuária S/A e margem da Estrada P3; deste marco segue-se pela margem da Estrada P3, no rumo magnético de 54°26'00"NW e distância de 318,60 metros até o marco P1, cravado na margem da Estrada P3 e divisa do remanescente do Lote 152-A, de propriedade de Mutum Agro Pecuária S/A; deste marco segue-se divisando com o Remanescente do Lote 152-A, de propriedade de Mutum Agro Pecuária S/A, no rumo magnético de 35°34'00"SW e distância de 313,87 metros até o marco P2, cravado na divisa do Remanescente do Lote 152-A, de propriedade de Mutum Agro Pecuária S/A; deste segue-se divisando com o Remanescente do Lote 152-A e 151-D, de propriedade de Mutum Agro Pecuária S/A, no rumo magnético de 54°26'00"SE e distância de 318,60 metros até o marco K2, cravado na divisa Remanescente do Lote 151-D, de propriedade de Mutum Agro Pecuária S/A; deste segue-se divisando com o Remanescente do Lote 151-D, de propriedade de Mutum Agro Pecuária S/A, no rumo magnético de 35°34'00"NE e distância de 313,87 metros até o marco K1, fechando assim do polígono. Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural nº 5.913.250-7, Área Total 5,3 has; Certidão Negativa de Débitos de Imóvel Rural nº 1.587.321-8, Área Total 4,6has; CCIR 2003/2004/2005, onde consta o Código do Imóvel: 901.415.002.020-8; Mód. Rural(ha): 30,0751; Nº Mód. Rurais: 2,66; Mód. Fiscal (ha) 100,0; Nº Mód. Fiscais: 1,00; F.M.P. (ha): 4,0; Área Total (ha): 100,00; CCIR 2003/2004/2005, onde consta o Código do Imóvel: 901.415.005.592-3; Mód. Rural(ha): 30,0751; Nº Mód. Rurais: 2,66; Mód. Fiscal (ha) 100,0; Nº Mód. Fiscais: 1,00; F.M.P. (ha): 4,0; Área Total (ha): 100,00. **PROPRIETÁRIA: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL MATO GROSSO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 163 - KM 587 - Setor Agroindustrial, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 02.521.635/0001-60. **MATRÍCULA ANTERIOR**: 38.176 do CRI de Diamantino-MT. Protocolado sob o nº 2.981 em 28/09/2007. Nova Mutum, 09 de Outubro de 2007. Emols.: R\$ 35,60. Eu,  Oficial que fiz digitar e conferi.

R.01/3.041; Em 29 de outubro de 2008. **HIPOTECA**. Nos termos da Escritura de Aditivo nº 01 ao Contrato nº 06.2.0805.1, lavrada às folhas 002, no Livro nº 5846, ato 01, no 24º Ofício de Notas, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, em 03.10.2008, pelo Escrevente Substituto Manoel de Moraes Barros Galliez Pinto, protocolada sob nº 7.065, em 15.10.2008, que fica arquivada nesta Serventia, a empresa Perdigão Agroindustrial Mato Grosso Ltda, já qualificada, na qualidade de **Interviente**, e a empresa Perdigão Agroindustrial S/A, inscrita no CNPJ nº 86.547.619/0001-36, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 760, Bairro Jaguaré, na cidade de São Paulo-SP, na qualidade de **Segunda Contratante/Beneficiária**, dão em Hipoteca o imóvel objeto desta matrícula, ao **Primeiro Contratante** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília-DF, e serviço na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ nº 33.657.248/0001-89, tem, entre si, justo e contratado o que contém nas cláusulas seguintes: **PRIMEIRA: - HISTÓRICO DO CONTRATO Nº 06.2.0805.1**: Pelo Contrato nº 06.2.0805.1 foi aberto um limite de crédito à Beneficiária no valor de R\$ 366.839.000,00 (trezentos e sessenta e seis milhões e oitocentos e trinta e nove mil reais), divididos em dois Subcréditos, quais sejam: **Subcrédito "A"** no valor de até R\$ 36.684.300,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil e trezentos reais), à conta de recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira na forma da Resolução nº 635/87, de 13 de janeiro de 1987, da Diretoria do BNDES; e **Subcrédito "B"** no valor de até R\$ 330.154.700,00 (trezentos e trinta milhões,

- CONTINUA NO VERSO -

cento e cinquenta e quatro mil e setecentos reais), à conta dos recursos ordinários do BNDES, destinados à implantação, ampliação e modernização de ativos fixos, aquisição de máquinas e equipamentos novos; estudos e projetos de engenharia relacionados à implantação e ampliação de ativos fixos; implantação de projetos de qualidade e produtividade, pesquisa e desenvolvimento, captação técnica e gerencial, atualização tecnológica e tecnologia da informação; capital de giro associado exclusivamente aos investimentos para implantação ou ampliação de ativos fixos; projetos e programas de investimentos sociais; e investimentos ambientais, mediante as seguintes condições financeiras principais: I - JUROS: Subcrédito "A": Sobre o principal da dívida da Beneficiária decorrente do Subcrédito "A" incidirá percentual de juros (a título de remuneração), a ser fixado nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta do CONTRATO, acima da taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16(dezesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros, calculados sobre o saldo devedor atualizado nos termos da Cláusula Oitava do CONTRATO: Subcrédito "B": Sobre o principal da dívida da Beneficiária decorrente do Subcrédito "B" incidirá percentual de juros (a título de remuneração), a ser fixado nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta do CONTRATO, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a sistemática prevista na Cláusula Quinta do CONTRATO; II - ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA DÍVIDA SUBCRÉDITO "A": O saldo devedor da Beneficiária proveniente do Subcrédito "A", aí incluídos o principal, juros compensatórios e moratórios, reembolso de despesa com Imposto de Renda, outras despesas, comissões e demais encargos pactuados, será atualizado diariamente pela média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES, em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, apuradas pelo BNDES segundo os seguintes critérios: I - Levantamento diário da posição de seu passivo exigível em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, para efeito de determinação das ponderações a serem aplicadas às correções cambiais; II - Apuração diária da média ponderada das correções cambiais, com base na posição do passivo levantada nos termos do inciso I, levando-se em conta as cotações de fechamento, para venda, das moedas estrangeiras divulgadas pelo Banco Central do Brasil, no dia anterior. IV - AMORTIZAÇÃO: Subcrédito "A": em 60(sessenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, atualizado nos termos da Cláusula Oitava do CONTRATO, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15(quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência deste Subcrédito, de que trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do CONTRATO, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira do CONTRATO; Subcrédito "B": em 60(sessenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15(quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência deste Subcrédito, de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima do Contrato, e observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira do CONTRATO. SEGUNDA: Em face do acordo ora afirmado, o BNDES e a BENEFICIÁRIA acordam em regular a utilização de parte do limite de crédito aberto através do CONTRATO, mediante os seguintes termos e condições: 1 - VALOR DA PARCELA A SER UTILIZADA: 1.1 - SUBCRÉDITO "A1" no Valor de R\$ 33.400.000(trinta e três milhões e quatrocentos mil reais), considerada a data-base de 15 de Julho de 2008, observadas todas as demais disposições relativas ao Subcrédito "A", mencionado no inciso I da Cláusula Primeira do CONTRATO; 1.2 - SUBCRÉDITO "B1": no Valor de R\$ 300.605.000(Trezentos milhões e seiscentos e cinco mil reais), observadas todas as demais disposições relativas ao Subcrédito "B", mencionado no inciso II da Cláusula Primeira do CONTRATO; 1.3 - Observados o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do CONTRATO, os recursos dos Subcréditos acima mencionados a serem liberados deverão ser transferidos para a conta corrente nº 404.780-X, que a PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A possui no Banco do Brasil nº 001, agência nº 1893-7. 2 - ATUALIZAÇÃO DO VALOR

Nr. da Matrícula

3.041

Livro

2

10. Serviço Registral de Nova Mutum-MT

Manoela Maria A. de Almeida

Registradora

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL



- MAT. 3.041 - FLS 02 -

DO SUBCRÉDITO "A1": 2.1 - A parcela do Subcrédito "A1" não utilizada será atualizada, a partir da data-base de 15 de julho de 2008, mencionada no item 1.1 da Cláusula Segunda deste Aditivo, até a data de sua utilização, pela média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, obedecidos os procedimentos previstos na Cláusula Nona do CONTRATO; 2.2 - Observado o disposto no "caput" deste item, o BNDES pode reduzir o Subcrédito "A1", antes de sua utilização total, passando o valor dessa redução a constituir o Subcrédito "C1", sobre as mesmas condições do Subcrédito "B1", à exceção do vencimento das prestações de amortização, que deverá permanecer igual ao estabelecido na Cláusula Décima, inciso I, do Contrato e do item 7.1 da Cláusula Segunda deste Aditivo. Se ocorrer essa hipótese, o BNDES deverá comunicar alteração, por escrito, à BENEFICIÁRIA. 3 - **DISPONIBILIDADE DO SUBCRÉDITO "B1":** O valor de cada parcela do Subcrédito "B1" a ser colocada à disposição da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1.994. 4 - **DESTINAÇÃO ESPECÍFICA OBJETO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos liberados por meio dos Subcréditos mencionados visam à concretização dos seguintes resultados: I - ampliação e modernização de fábricas e linhas existentes Unidades de Rio Verde, Estado de Goiás; Videira, Salto Veloso, no Estado de Santa Catarina; Capinzal, no Estado do Paraná; e Marau e Serafina Corrêa, no Estado do Rio Grande do Sul; II - investimentos em novas granjas, incubatórios e fábricas de ração, buscando adequar a empresa à regionalização agropecuária em curso no País, bem como suportar o crescimento da empresa, os quais serão realizados nas Unidades de Rio Verde, no Estado de Goiás; e Videira, no Estado de Santa Catarina. III - investimentos em logística, com construção de novos centros de distribuição, estudos da cadeia produtiva e de suprimentos e outros necessários para a otimização do processo, a serem realizados nas Unidades de Fortaleza, Estado do Ceará; Rio Verde, no Estado de Goiás; Curitiba, no Estado do Paraná; São Paulo, no Estado de São Paulo; Marau, no Estado do Rio Grande do Sul; e Videira e Herval D'Oeste, no Estado de Santa Catarina. 5 - **PRAZO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:** até 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, observado o prazo máximo estabelecido no inciso II da Cláusula Décima Quarta do CONTRATO, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas no CONTRATO, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro; 6 - **CARÊNCIA (Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do CONTRATO):** 6.1 do Subcrédito "A1": 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 15 (quinze) imediatamente subsequente à data de assinatura deste Aditivo e estendendo-se até o dia 15 (quinze) de outubro de 2009. 6.2. do Subcrédito "B1": 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 15 (quinze) imediatamente subsequente à data de assinatura deste Aditivo e encerrando-se até o dia 15 (quinze) de outubro de 2009. 7 - **AMORTIZAÇÃO (Cláusula Décima do CONTRATO):** 7.1. do Subcrédito "A1": em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo atualizado da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de novembro de 2009, e a última em 15 (quinze) de outubro de 2013, observando o disposto na Cláusula Vigésima Terceira do CONTRATO; 7.2. do Subcrédito "B1": em 48 (quarenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de novembro de 2009, e a última em 15 (quinze) de outubro de 2013, observando o disposto na Cláusula Vigésima Terceira do CONTRATO; 8 - **JUROS (Cláusula Quinta do CONTRATO):** 8.1. do Subcrédito "A1": 2,41% (dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da taxa variável reajustada nos termos da

- CONTINUA NO VERSO -

Cláusula Quarta do CONTRATO, exigíveis no dia 15(quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15(quinze) de outubro de 2008 e 15(quinze) de outubro de 2009, e mensalmente a partir de 15(quinze) de novembro de 2009, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal deste Subcrédito, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira do CONTRATO; 8.2 da parcela do Subcrédito "B1" não capitalizada: 2,41% (dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a sistemática descrita na Cláusula Quinta do CONTRATO, exigíveis no dia 15(quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15(quinze) de outubro de 2008 e 15(quinze) de outubro de 2009, e mensalmente a partir de 15(quinze) de novembro de 2009, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal deste Subcrédito, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira do CONTRATO. Demais cláusulas e condições são constantes na escritura. Apresenta Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural nº 5.913.250-7 e 1.587.321-8, emitidas em 23.10.2008, com validade até 21.04.2009; CCIR 2003/2004/2005, devidamente quitados, onde consta o código do imóvel nº 950.068.214.612-0; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, nº 032902008-10001060, emitida em 22.08.2008, com validade até 18.02.2009; Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 04.07.2008, com validade até 31.12.2008, onde consta o código de controle nº 9048.34D9.FA98.6C22 e Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nº 969306, emitida em 23.10.2008, via internet pelo IBAMA. Emols.: R\$ 2.164,00 + R\$ 4,20 Associações = Total R\$ 2.168,20. Eu, Marcos Oficial que fiz digitar e conferi.

Av.02/3.041; Em 11 de setembro de 2009. INCORPORAÇÃO. Pela Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2008, Protocolada sob o nº 0.033.994/09-2 em 21.01.2009, e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o número 26.793/09-0, a empresa PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL MATO GROSSO LTDA, sociedade empresária limitada, com sede na Rodovia Br 163, Km 587, Setor Agroindustrial, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº 02.521.635/0001-60; foi incorporada pela PERDIGÃO S.A, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 760, Bairro Jaguaré, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 01.838.723/0001-27, pelo valor de R\$ 395.504,00. ITBI nº 8/2009, sem incidência nos termos do art. 36 CTN, expedido pela Prefeitura Municipal desta Cidade. Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Perdigão Agroindustrial S.A. Seguida de Incorporação da Perdigão Agroindustrial Mato Grosso Ltda., da Batávia S.A. Indústria de Alimentos e da Maroca & Russo Indústria e Comércio Ltda, pela PERDIGÃO S.A, aprovada em 18 de dezembro de 2008. Apresenta CCIR emissão 2003/2004/2005 onde consta Código do Imóvel: 901.068.214.612-0; Área Total 10,0000has; Mód. Fiscal: 100,0ha; Nº Mód. Fiscais: 0,1000; F.M.P.: 4,0000ha. Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural onde consta o nº do Imóvel na Receita Federal-NIRF: 1.587.323-4, expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil em 24/06/2009, Código de Controle da Certidão: ESEE.D3B5.CE45.26F9; Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa nº 1324267, emitida em 03/09/2009, pelo IBAMA. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, onde consta o Código de Controle da Certidão: BA1E.F43B.6540.1FCC, emitida em 24/04/2009 pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 032242009-10001060 emitida em 10/06/2009 pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil. Protocolado sob nº 10.419 em 02/09/2009. Emols.: R\$ 2.400,90. Eu, Marcos Oficial que fiz digitar e conferi.

R.03/3.041; Em 11 de setembro de 2009. HIPOTECA. Nos Termos da Escritura de
- CONTINUA NAS FLS 03 - MAT. 3.041 -

Nr. da Matrícula

Livro

3.041

2

1o. Serviço Registral de Nova Mutum-MT

Manoela Maria A. de Almeida
Registradora

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL



- MAT. 3.041 - FLS 03 -

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 07.2.1104.1, lavrada às folhas 024/35, no Livro nº 6030, ato 05, no 24º Ofício de Notas, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, em 07.07.2009, pelo Escrevente Manoel de Moraes Barros Galliez Pinto, protocolada sob nº 10.432, em 03.09.2009, que fica arquivada nesta Serventia, a empresa Perdigão S/A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ nº 01.838.723/0001-27, com sede na Avenida Escola Politécnica, nº 760, na cidade de São Paulo-SP, na qualidade de **Segunda Contratante/Beneficiária**, dá em Hipoteca o imóvel objeto desta matrícula, ao **Primeiro Contratante** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília-DF, e serviço na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ nº 33.657.248/0001-89, tem, entre si, justo e contratado o que contém nas cláusulas seguintes: **PRIMEIRA: - HISTÓRICO DO CONTRATO Nº 07.2.1104.1:** Pelo Contrato nº 07.2.1104.1 foi aberto um crédito à Beneficiária no valor de R\$ 48.848.000,00 (quarenta e oito milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais), divididos em 4 (quatro) Subcréditos, quais sejam: **Subcrédito "A"** no valor de R\$ 4.598.000,00 (quatro milhões, quinhentos e noventa e oito mil reais), à conta de recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira na forma da Resolução nº 635/87, de 13 de janeiro de 1987, da Diretoria do BNDES; **Subcrédito "B"** no valor de R\$ 41.381.000,00 (quarenta e um milhões, trezentos e oitenta e um mil reais), a conta de recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP; **Subcrédito "C"** no valor de R\$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais), à conta de recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira na forma da Resolução nº 635/87, de 13 de janeiro de 1987, da Diretoria do BNDES; **Subcrédito "D"** no valor de R\$ 2.582.000,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil reais), à conta de recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, destinados os Subcréditos "A" e "B" à modernização, adequação e ampliação das unidades industriais, de propriedade da Beneficiária, localizadas nos Municípios de Lajeado, Ijuí, Teutônia, Arroio do Meio, Santa Rosa e Porto Alegre, todos no Estado do Rio Grande do Sul, ao aumento da capacidade de processamento da Estação de Tratamento de Efluentes das unidades industriais de propriedade da Beneficiária, localizadas nos Municípios de Ijuí, Teutônia e Santa Rosa, todos no Estado do Rio Grande do Sul, ao aumento da capacidade de captação e transporte rodoviário de leite no Estado do Rio Grande do Sul, e à modernização dos sistemas de processamento de dados do setor administrativo da Beneficiária; e os Subcréditos "C" e "D" a modernização, adequação e ampliação da unidade industrial de propriedade da Beneficiária, localizada no Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul: **I - JUROS: Subcréditos "A" e "C":** incidirão juros à taxa de 2,41% (dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento), para o Subcrédito "A" e de 1,41% (um inteiro e quarenta e um centésimos por cento), para o Subcrédito "C", ao ano (a título de remuneração), acima da taxa variável reajustada trimestralmente no dia 16 (dezesesseis) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, com base no custo médio ponderado de todas as taxas e despesas incorridas pelo BNDES na captação de recursos em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, no trimestre civil imediatamente anterior ao mês de reajuste da referida taxa de juros calculados sobre o saldo devedor atualizado nos termos da Cláusula Oitava do CONTRATO; **Subcrédito "B" e "D":** incidirão juros de 2,41% (dois inteiros e quarenta e um centésimos por cento), para o Subcrédito "B" e de 1,91% (um inteiro e noventa e um centésimos por cento), para o Subcrédito "D", ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a sistemática prevista na Cláusula Quinta do CONTRATO; **II - AMORTIZAÇÃO: Subcréditos "A" e "C":** em 75 (setenta e cinco) prestações mensais e sucessivas,

- CONTINUA NO VERSO -

cada uma delas no valor do principal vencendo da dívida destes Subcréditos, atualizado nos termos da Cláusula Oitava do CONTRATO, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15(quinze) de fevereiro de 2009 e a última em 15(quinze) de abril de 2015, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira do CONTRATO; Subcréditos "B" e "D": em 75(setenta e cinco) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vencendo da dívida destes Subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15(quinze) de janeiro de 2009 e a última em 15(quinze) de março de 2015, observado o disposto na Cláusula Vigésima Primeira do CONTRATO. Demais cláusulas e condições são constantes na escritura. Apresenta CCIR emissão 2003/2004/2005 onde consta Código do Imóvel: 901.068.214.612-0; Área Total 10,0000has; Mód. Fiscal: 100,0ha; N° Mód. Fiscais: 0,1000; F.M.P.: 4,0000ha. Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural onde consta o n° do Imóvel na Receita Federal-NIRF: 1.587.323-4, expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil em 24/06/2009, Código de Controle da Certidão: E5EE.D3B5.CE45.26F9; Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa n° 1324267, emitida em 03/09/2009, pelo IBAMA. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, onde consta o Código de Controle da Certidão: BA1E.F43B.6540.1FCC, emitida em 24/04/2009 pelo Ministério da Fazenda - Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n° 032242009-10001060 emitida em 10/06/2009 pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil. Emols.: R\$ 2.400,90. Eu Oficial que fiz digitar e conferi.

Av.04/3.041; Em 09 de março de 2010. A requerimento da proprietária, datado em 08/03/2010, procede-se a esta averbação para constar que a proprietária PERDIGÃO S.A., já qualificada, passa a denominar-se BRF BRASIL FOODS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na Rua Jorge Tzachel, n° 475, Bairro Fazenda, em Itajaí-SC, inscrita no CNPJ sob n° 01.838.723/0001-27; conforme Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08.07.2009, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o n° 256177/09-0 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n° 20092390684, Certidão Específica expedida pela JUCESP em 26.08.2009 e Certidão Específica expedida pela JUCESC em 20.11.09. CCIR emissão 2006/2007/2008/2009 onde consta Código do Imóvel: 901.068.214.612-0; Área Total 10,0000has; Mód. Fiscal: 100,0ha; N° Mód. Fiscais: 0,1000; F.M.P.: 4,0000ha. Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural onde consta o n° do Imóvel na Receita Federal-NIRF: 1.587.323-4, expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal do Brasil em 09/03/2010, Código de Controle da Certidão: 4FF8.8624.EDAE.OA78. Documentos arquivados na pasta n° 42 de averbação. Protocolado sob o n° 11.890 em 04.03.2010. Emols.: R\$ 7,80. Eu, Oficial que a fiz digitar e conferi.

Av.05/3.041; Em 14 de maio de 2010. **ADITIVO.** Pela Escritura de Aditivo n° 02 ao Contrato n° 06.2.0805.1, lavrada às folhas 166, no Livro n° 6206, Ato 026, no 24° Ofício de Notas, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, em 12.03.2010, pelo Tabelião Substituto Manoel de Moraes Barros Galliez Pinto, protocolada sob n° 12.317; em 26/04/2010, a empresa BRF - Brasil Foods S/A, atual denominação de Perdigão S.A, sociedade anônima, inscrita no CNPJ n° 01.838.723/0001-27, com sede em Itajaí, Estado de Santa Catarina, na Rua José Tzachel, n° 475, Bairro Fazenda, na qualidade de Segunda Contratante/Beneficiária, e o Primeiro Contratante Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília-DF, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile n° 100, inscrito no CNPJ n° 33.657.248/0001-89, tem, entre si, justo e contratado o que contém nas cláusulas seguintes: **SEGUNDA: - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO: JUROS INCIDENTES SOBRE O SUBCRÉDITO "B" - Sobre o principal da dívida da Beneficiária decorrente do Subcrédito "B" incidirá: I - percentual de juros (a título de remuneração), a ser fixado nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP,**

- CONTINUA NA FOLHA 04 - MAT.3.041 -

Nr. da Matrícula

Livro

3.041

2

1o. Serviço Registral de Nova Mutum-MT

Manoela Maria A. de Almeida
Registradora

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL



- MAT.3.041 - FOLHA 04 -

divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: a) Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano; I) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizada no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na cláusula Vigésima Terceira, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: $TC = [(1 + TJLP)/1,06]^n/360-1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo: TC termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato, o percentual acima da TJLP (remuneração), referido no inciso I do "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados no Parágrafo Quarto ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto no item "i" da alínea "a" e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; b) Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual acima da TJLP (remuneração), referido no inciso do "caput" desta Cláusula acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados no Parágrafo Quarto ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; e/ou II - percentual de juros (a título de remuneração), a ser fixado nos termos do Parágrafo Segundo desta Cláusula, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1% (um por cento) ao ano (custo de captação previsto no inciso II do parágrafo quinto do artigo 1º da Medida Provisória nº 453, de 22.01.2009, com redação dada pela Medida Provisória nº 462, de 14.05.2009), observada a seguinte sistemática: a) Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano: i) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste Contrato e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período: $TC = [(1 + TJLP)/1,06]^n/360-1$ (termo de capitalização igual a, abre colchete, razão entre a TJLP acrescida da unidade, e um inteiro e seis centésimos, fecha colchete, elevado à potência correspondente à razão entre "n" e trezentos e sessenta, deduzindo-se de tal resultado a unidade), sendo: TC termo de capitalização; TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e n - número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste Contrato. ii) O percentual acima da TJLP (remuneração), referido no inciso II do "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano e de 1% (um por cento) ao ano (custo de captação previsto no inciso II do parágrafo quinto do artigo 1º da Medida Provisória nº 453, de 22.1.2009, com redação dada pela Medida Provisória nº 462, de 14.5.2009), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato,

- CONTINUA NO VERSO -

observado o disposto na alínea "a" e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias corridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; b) Quando a TJLP for igual ou inferior 6% (seis por cento) ao ano: o percentual acima da TJLP (remuneração), referido no inciso II do "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP e de 1% (um por cento) ao ano (custo de captação previsto no inciso II do parágrafo quinto do artigo 1º da Medida Provisória nº 453, de 22.01.2009, com redação dada pela Medida Provisória nº 462, de 14.05.2009), incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo ou na data de vencimento ou liquidação deste Contrato, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas; e/ou III, Percentual de 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sistemática de incidência de juros sobre cada Subcrédito a ser constituído nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira será definida dentre as formas previstas nos incisos I, II ou III do "caput" desta Cláusula por ocasião da aprovação da correspondente destinação específica, conforme as Políticas Operacionais do BNDES vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os percentuais a que se referem os incisos I, II e III do "caput" desta Cláusula serão definidos para cada Subcrédito a ser constituído nos termos do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira, por ocasião da aprovação da correspondente destinação específica, conforme as Políticas Operacionais do BNDES vigentes, e a classificação de risco da BENEFICIÁRIA ou do Grupo Econômico a que esta pertença, se for o caso, realizada de acordo com os critérios do BNDES.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os montantes referidos no item "I" da alínea "a" dos incisos I e II, que serão capitalizados, incorporando-se ao principal da dívida, serão exigíveis nos termos do inciso II da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO: Os montantes apurados nos termos da alínea "a", item "II", e da alínea "b" dos incisos I e II e o montante apurado nos termos do inciso III serão exigíveis trimestralmente, durante o prazo de carência, e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com a prestação do principal, e no vencimento ou liquidação do Contrato, observado o disposto na Cláusula Vigésima.

TERCEIRA: Em face do acordo ora firmado as partes Contratantes acordam em regular a utilização de parte do limite de crédito aberto através do Contrato, mediante os seguintes termos e condições:

1 - **VALOR DA PARCELA A SER UTILIZADA:**

1.1 Subcrédito "A2": no valor de R\$ 1.942.320,00 (Um milhão, novecentos e quarenta e dois mil e trzentos e vinte reais), a ser provido com os recursos mencionados no inciso I da Cláusula Primeira do Contrato, considerada a data base de 15 de dezembro de 2009, observadas todas as demais disposições relativas aos Subcréditos providos com tais recursos;

1.2 Subcrédito "B2": no valor de R\$ 8.780.800,00 (Oito milhões, setecentos e oitenta mil e oitocentos reais), a ser provido com os recursos mencionados no inciso II da Cláusula Primeira do Contrato, observadas todas as demais disposições relativas aos subcréditos providos com tais recursos, à exceção dos incisos I e II da Cláusula Quinta do Contrato, com a redação dada pela Cláusula Primeira deste Aditivo bem como observada a sistemática prevista para o Programa BNDES de Sustentação do Investimento - BNDES PSI, objeto da Resolução nº 1.893/2010-BNDES, de 2.1.2010, ao amparo da Medida Provisória nº 465 de 29.06.2009, posteriormente convertida na Lei nº 12.096, de 24.11.2009 e do Decreto nº 7.031, de 14.12.2009, bem como da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, nos termos da Resolução nº 3.759, de 9.7.2009, alteradas, pelas Resoluções nº 3.789, de 24.09.2009 e nº 3.820, de 16.12.2009 e, ainda, da Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 5, de 13.01.2010;

1.3 Subcrédito "B3": no valor de R\$ 4.855.800,00 (Quatro milhões, oitocentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), a ser provido com os recursos mencionados no inciso II da Cláusula Primeira do Contrato, observadas todas as demais disposições relativas aos subcréditos providos com tais recursos, à exceção dos incisos II e III Cláusula Quinta do Contrato, com a redação dada pela Cláusula Primeira deste Aditivo;

1.4 Subcrédito "B4": no valor de R\$ 2.913.480,00 (Dois milhões, novecentos e treze mil e quatrocentos e oitenta reais), a ser provido com os recursos mencionados no inciso II da Cláusula Primeira do Contrato, observadas todas as demais disposições relativas aos subcréditos providos com tais recursos, à exceção dos incisos I e III da Cláusula Quinta do Contrato, com a redação dada pela Cláusula

Nr. da Matrícula

Livro

3.041

2

10. Serviço Registral de Nova Mutum-MT

Manoela Maria A. de Almeida
Registradora

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL



- MAT. 3.041 - FOLHA 05 -

Primeira deste Aditivo; 1.5 - **Subcrédito "B5"**: no valor de R\$ 5.432.400,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais), a ser provido com os recursos mencionados no inciso II da Cláusula Primeira do Contrato, observadas todas as demais disposições relativas aos subcréditos providos com tais recursos, à exceção dos incisos I e III da Cláusula Quinta do Contrato, com a redação dada pela Cláusula Primeira deste Aditivo; 1.6 - **Subcrédito "B6"**: no valor de R\$ 5.540.000,00 (cinco milhões, quinhentos e quarenta mil reais), a ser provido com os recursos mencionados no inciso II da Cláusula Primeira do Contrato, observadas todas as demais disposições relativas aos subcréditos providos com tais recursos, à exceção dos incisos I e III da Cláusula Quinta do Contrato, com a redação dada pela Cláusula Primeira deste Aditivo; 1.7 - Observado o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira do Contrato, os recursos dos Subcréditos acima mencionados a serem liberados deverão ser transferidos para a conta corrente nº 536151-6, que a Beneficiária possui no Banco do Brasil nº 001, agência nº 1893-7. 2 - **ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO SUBCRÉDITO "A2"**: 2.1 - A parcela do Subcrédito "A2" não utilizada será atualizada, a partir da data base de 15 de dezembro de 2009, mencionada no item 1.1 da Cláusula Segunda deste Aditivo, até a data de sua utilização, pela média ponderada das correções cambiais incidentes sobre os recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira sem vinculação a repasse em condições específicas, obedecidos os procedimentos previstos na Cláusula Oitava do Contrato. 2.2 - Observado o disposto no "caput" deste item, o BNDES pode reduzir o Subcrédito "A2", antes de sua utilização total, passando o valor dessa redução a constituir o Subcrédito "C2", sob as mesmas condições do Subcrédito "B3", à exceção do vencimento das prestações de amortização, que deverá permanecer igual ao estabelecido na Cláusula Décima, inciso I, do Contrato e do item 7.1 da Cláusula Segunda deste Aditivo. Se ocorrer essa hipótese, o BNDES deverá comunicar a alteração, por escrito a Beneficiária. 3 - **DISPONIBILIDADE DOS SUBCRÉDITOS**: 3.1 - **do Subcrédito "B2"**: O valor de cada parcela do Subcrédito "B2" a ser colocada à disposição da Beneficiária será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até sua efetiva liberação. 3.2 **dos Subcréditos "B3", "B4", "B5" e "B6"**: O valor de cada parcela dos Subcréditos "B3", "B4", "B5" e "B6" a ser colocada a disposição da Beneficiária será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994. 4 - **DESTINAÇÃO ESPECÍFICA OBJETO DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**: Os recursos liberados por meio dos subcréditos mencionados visam à concretização dos seguintes resultados: **Subcréditos "A2", "B3" e "B4"**: (i) ampliação da unidade industrial de abate de suínos, de 2.000 cabeças por dia para 4.000 cabeças por dia; e (ii) implementação de obras civis e aquisição de equipamentos visando a separação do processo de congelamento de suínos e aves, ambos os empreendimentos localizados na cidade de Lajeado/RS; **Subcrédito "B2"**: aquisição de equipamentos nacionais que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, necessários execução do projeto descrito no item "Subcréditos "A2", "B3" e "B4" acima, à exceção dos seguintes: ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, carretas, cavalos mecânicos, reboques, semi-reboques, chassis e carrocerias para caminhões, ai incluídos semi-reboques tipo do afins, carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques destinados a execução do projeto descrito no item "Subcrédito "A2", "B3" e "B4"; **Subcrédito "B5"**: execução do projeto mencionado no item "Subcréditos A2, "B3" e "B4" acima e aquisição de máquinas e equipamentos nacionais, que se enquadrem nos critérios da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, necessários à execução do citado projeto; e **Subcrédito "B6"**: financiamento do capital de giro associado aos investimentos do projeto descrito no item "Subcréditos "A2", "B3" e "B4" acima. 5 - **PRAZO DE UTILIZAÇÃO DOS**

- CONTINUA NO VERSO -

RECURSOS: Subcréditos "A2", "B3", "B4", "B5" e "B6": até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do presente instrumentos, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas no Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro; Subcrédito "B2": até 24 (vinte e quatro) meses, improrrogáveis, contados da data da assinatura do presente instrumento. 6 - **CARÊNCIA** (Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato): 6.1 do Subcrédito "A2": 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se no dia 15 (quinze) imediatamente subsequente à data da assinatura deste Aditivo e estendendo-se até o dia 15 (quinze) de abril de 2012. 6.2 dos Subcréditos "B2", "B3", "B4", "B5" e "B6": 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se no dia 15 (quinze) imediatamente subsequente à data de assinatura deste Aditivo e encerrando-se em 15 de março de 2012. 7 - **AMORTIZAÇÃO** (Cláusula Décima do Contrato): 7.1. do Subcrédito "A2": em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo atualizado da dívida deste Subcrédito, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de maio de 2012 e a última em 15 (quinze) de abril de 2017, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira do Contrato; 7.2 dos Subcréditos "B2", "B3", "B4" e "B5": em 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo das dívidas destes Subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de abril de 2012 e a última em 15 (quinze) de março de 2017, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira do Contrato; 7.3 do Subcrédito "B6": em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo das dívidas destes Subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 15 (quinze) de abril de 2012 e a última em 15 (quinze) de março de 2015, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira do Contrato; 8 - **JUROS** (Cláusula Quinta do Contrato): 8.1 do Subcrédito "A2": 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da taxa variável reajustada nos termos da Cláusula Quarta do Contrato, exigíveis no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no período compreendido entre 15 (quinze) de março de 2010 e 15 (quinze) de abril de 2012, e mensalmente a partir de 15 (quinze) de maio de 2012, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal deste Subcrédito, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira do Contrato; 8.2 do Subcrédito "B2": 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, (a título de remuneração), exigíveis no dia 15 (quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15 (quinze) de março de 2010 e 15 (quinze) de março de 2012, e mensalmente a partir de 15 (quinze) de abril de 2012, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal deste Subcrédito, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira do Contrato. 8.3 da parcela do Subcrédito "B3": não capitalizada: 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração) acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgado pelo Banco Central do Brasil, observada a sistemática descrita no inciso I da Cláusula Quinta do Contrato, com a redação dada pela Cláusula Primeira deste Aditivo, exigíveis no dia no período compreendido entre 15 (quinze) de março de 2010 e 15 (quinze) de março de 2012, e mensalmente a partir de 15 (quinze) de abril de 2012, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal deste Subcrédito, observado o disposto na Cláusula Vigésima Terceira do Contrato; 8.4 da parcela dos Subcréditos "B4", "B5" e "B6" não capitalizadas: 2,45% (dois inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), para o Subcrédito "B4" e 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), para os Subcréditos "B5" e "B6", todos acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de 1% (um por cento) ao ano (custo de captação previsto no inciso II do parágrafo quinto do artigo 1º da Medida Provisória nº 453, de 22.01.2009, redação dada pela Medida Provisória nº 462, de 14.05.2009), observada a sistemática descrita no inciso II da Cláusula Quinta do Contrato, com a redação dada pela Cláusula Primeira deste Aditivo, exigíveis no dia no período compreendido entre 15 (quinze) de março de

atualizado nos termos da Cláusula "Atualização do Valor da Dívida do Subcrédito 'A'; Subcrédito "B" juros de 4,50% ao ano; Subcrédito "C" juros de 2,45% ao ano; Subcrédito "D" e "E" juros de 2,45% ao ano, para o Subcrédito "D" e de 3,65% ao ano para o Subcrédito "E", todos acima da taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% ao ano será capitalizado no dia 15 (Quinze) de cada mês da vigência desta Cédula e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula "Vencimento em Dias de Feriados", e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitação sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período. O montante dos juros será exigível trimestralmente no dia 15 (Quinze) dos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, no período compreendido entre 15/03/2010 e 15/03/2012, e mensalmente a partir do dia 15/04/2012; II - **AMORTIZAÇÃO: Subcrédito "A":** em 60 (Sessenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida deste Subcrédito, atualizado nos termos da Cláusula "Atualização do Valor da Dívida do Subcrédito "A", dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (Quinze) de maio de 2012 e a última em 15 (Quinze) de abril de 2017, observado o disposto na Cláusula "Vencimento em Dias de Feriados"; **Subcréditos "B", "C", "D" e "E":** em 60 (Sessenta) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida destes Subcréditos, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (Quinze) de abril de 2012 e a última em 15 (Quinze) de março de 2017, observado o disposto na Cláusula "Vencimento em Dias de Feriados". Demais cláusulas e condições são constantes na cédula, com **Vencimento final** em 15/04/2017. Apresenta Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, 2006/2007/2008/2009, onde consta Código do Imóvel: 950.068.214.612-0. Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural onde consta o nº do Imóvel na Receita Federal-NIRF: 1.587.323-4, expedida pelo Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil em 15/06/2010, válida até 12/12/2010, Código de Controle da Certidão: E8CE.3E8A.783F.092C; Certidão Negativa de Débito nº 1989434, emitida em 18/11/2010, válida até 18/12/2010, via internet pelo IBAMA. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros Nº 254222010-20025010, emitida em 03/09/2010, válida até 02/03/2011 e Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 03/09/2010, válida até 02/03/2011, Código de controle da certidão: C008.A106.0940.52C1. Emols.: R\$ 860,30. Eu, Melinda Oficial que fiz digitar e conferi.

R.08/3.041; Em 06 de março de 2012. **HIPOTECA.** Pela Cédula de Crédito Bancário Nº 11.2.0320.1, de 26/07/2011, emitida no Rio de Janeiro-RJ, protocolada sob nº 19.636, em 15/02/2012, que fica arquivada neste Serviço Registral, a proprietária BRF - Brasil Foods S/A, inscrita no CNPJ nº 01.838.723/0001-27, com sede na Rua Jorge Tzachel, nº 475, Bairro Fazenda, Itajaí-SC, na qualidade de **Financiada**, dá em Hipoteca o imóvel objeto da presente matrícula, ao **Credor** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com sede em Brasília-DF, e serviço na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ nº 33.657.248/0001-89, foi aberto um crédito à Financiada no **Valor** de R\$ 66.113.693,00 (Sessenta e seis milhões, cento e treze mil e seiscentos e noventa e três reais), **JUROS:** incidirão juros à taxa de 0,90% ao ano, acima da taxa de juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, observada a seguinte sistemática: I - quando a TJLP for superior a 6% ao ano: a) o montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% ao ano será capitalizado no dia 15 de cada mês da vigência desta cédula e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula "Vencimento em Dias de Feriados", e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período. b) O percentual de 0,90% ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados abaixo ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, observado o disposto na alínea

Nr. da Matrícula

3.041

Livro

2

1o. Serviço Registral de Nova Mutum-MT

Manoela Marla A. de Almeida
Registradora

Substituta

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

- FLS. 07 - MAT. 3.041 -

"a", e considerando, para cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. II - quando a TJLP for igual ou inferior a 6% ao ano: O percentual de 0,90% ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no "caput" desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados abaixo ou na data de vencimento ou liquidação desta Cédula, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas, com Vencimento final em 15/08/2017. Demais cláusulas e condições são constantes na cédula. Apresenta Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR, 2006/2007/2008/2009, onde consta Código do Imóvel: 950.068.214.612-0. Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural onde consta o nº do Imóvel na Receita Federal-NIRF: 1.587.323-4, expedida pelo Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil em 19/12/2011, válida até 16/06/2012, Código de Controle da Certidão: E146.5F41.E897.A226; Certidão Negativa de Débito nº 2746280, emitida em 22/02/2012, válida até 23/03/2012, via internet pelo IBAMA. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros Nº 308412011-20001130, emitida em 10/10/2011, válida até 07/04/2012 e Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 23/11/2011, válida até 21/05/2012, Código de controle da certidão: B543.0A3C.0BC5.D994. Emols.: R\$ 860,30. Eu, Manoela - Oficial que fiz digitar e conferi.

Av.09/3.041; Em 20 de julho de 2012. **ADITIVO**. Pelo Aditivo nº 1 a Cédula de Crédito Bancário nº 10.2.0009.1, emitido em 07/05/2012, protocolado sob nº 21.464, em 06/07/2012, que fica arquivada neste Serviço Registral, referente ao R.07/3.041, o Credor e a Financiada, acordam em **alterar preâmbulo** da Cédula de Crédito nº 10.2.0009.1, no tocante ao **valor dos "Subcréditos "A", "B", "C" e "D"**, passando estes a terem a seguinte redação: **I - Subcrédito "A"**: no valor de R\$ 12.952.642,00 (Doze milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e quarenta e dois reais), considerada a data-base de 15/12/2009, à ser provido com recursos captados pelo BNDES em moeda estrangeira, na forma da Resolução nº 635/87, de 13 de janeiro de 1987, da Diretoria do BNDES; **II - Subcrédito "B"**: no valor de R\$ 20.820.000,00 (Vinte milhões, oitocentos e vinte mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP; **III - Subcrédito "C"**: no valor de R\$ 32.381.607,00 (Trinta e dois milhões, trezentos e oitenta e um mil e seiscentos e sete reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP; **IV - Subcrédito "D"**: no valor de R\$ 19.428.965,00 (Dezenove milhões, quatrocentos e vinte e oito mil e novecentos e sessenta e cinco reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP. Todas as demais cláusulas e condições da Cédula ora aditada, permanecem inalteradas, desde que não conflitantes com o que se estabelece no Aditivo. Emols.: R\$ 48,60. Eu, Manoela Oficial que fiz digitar e conferi.

Av.10/3.041; Em 25 de julho de 2014. **ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL**. A requerimento datado em 31/01/2014, faz a averbação para constar que a proprietária **BRF BRASIL FOODS S.A.**, já qualificada, alterou sua razão social para **BRF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Jorge Tzachel, 475, Bairro Fazenda, em Itajai-

- CONTINUA NO VERSO -

SC, inscrita no CNPJ sob nº 01.838.723/0001-27, conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 09/04/2013, registrada em 16/04/2013 na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC sob nº 20131028774, publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina nº 19.556, Páginas 84/89, em 17.04.2013 e Certidão Específica expedida pela JUCESC em 08.05.2014. CCIR - 2006/2007/2008/2009, onde consta Código do Imóvel: 950.068.214.612-0; Denominação do Imóvel: Granja Mary Louize; Área Total(ha): 10,0000; Classificação Fundiária: Minifundio; Módulo Rural (ha): 0,0000; Nº Módulos Rurais: 0,00; Módulo Fiscal(ha): 100,0000; Nº Módulos Fiscais: 0,1000; FMP(ha): 4,0000. Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural onde consta o nº do Imóvel na Receita Federal-NIRF: 1.587.323-4, expedida pelo Ministério da Fazenda Secretaria da Receita Federal do Brasil em 16/06/2014, válida até 13/12/2014, Código de Controle da Certidão: 9C3D.63C0.BCC9.F4E9. Documentos arquivados na pasta nº 122 de Averbação. Protocolado sob nº 30.886, em 22/07/2014. Emols.: R\$ 10,50. Eu, Remilda Oficial que fiz digitar e conferi.

Av.11/3.041; Em 26 de junho de 2015. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Pela Autorização datada em 15/04/2015, firmada pelo credor Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, devidamente assinada por Jaldir Freire Lima e Marcelo Porteiro Cardoso, com firmas reconhecidas no 24º Serviços Notarial de Rio de Janeiro-RJ, procede-se a esta averbação para que o registro 03/3.041 fique cancelado. Protocolada em 19/06/2015, sob nº 35.041. Emols.: R\$ 10,50. Eu, Remilda Oficial que fiz digitar e conferi.

Av.12/3.041; Em 02 de janeiro de 2019. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Pela Autorização datada em 18/09/2018, firmada pelo credor Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, devidamente assinada por Julio Cesar Maciel Ramundo e Marcos Rossi Martins, procede-se a esta averbação para que o registro 01/3.041 fique cancelado. Protocolada em 11/12/2018, sob nº 52.573. Selo Digital: BEU 16060. Emols.: R\$ 13,38. Eu, Remilda Oficial que fiz digitar e conferi.

Av.13/3.041; Em 21 de março de 2019. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Pela Declaração de Quitação, datada em 18/09/2018, firmada pelo Credor Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, devidamente assinada por Julio Cesar Maciel Ramundo e Marcos Rossi Martins, procede-se a esta averbação para que o registro 08/3.041, fique cancelado. Protocolada em 12/03/2019, sob nº 53.523. Selo Digital: BEU 22513. Emols.: R\$ 13,80. Eu, Remilda Oficial que fiz digitar e conferi.

Av.14/3.041; Em 21 de março de 2019. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Pela Declaração de Quitação, datada em 06/09/2018, firmada pelo Credor Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, devidamente assinada por Julio Cesar Maciel Ramundo e Marcos Rossi Martins, procede-se a esta averbação para que o registro 07/3.041, fique cancelado. Protocolada em 12/03/2019, sob nº 53.524. Selo Digital: BEU 22520. Emols.: R\$ 13,80. Eu, Remilda Oficial que fiz digitar e conferi.

Av.15/3.041; Em 15 de maio de 2019. INDISPONIBILIDADE. Averbado a indisponibilidade do bem, recebida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, datada em 10/05/2019, Processo nº 0000403372015150067, do Tribunal Superior do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho 15ª Região - 4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto - SP, sendo partes. BRF S.A, CNPJ: 01.838.723/0001-27, CLAUDIA CRISTIANE LAZARI FERREIRA, CPF: 133.077.788-38, DAVI DE MATTOS, CPF: 054.732.838-96, TDM LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (TDM LOG), CNPJ: 09.101.438/0001-30, conforme Protocolo de Indisponibilidade nº 201905.1014.00564380-IA-240. Documentos arquivados na Pasta nº 01 de Indisponibilidade. Protocolado sob nº 54.347, em 10/05/2019. Selo Digital: BEU 26597. Emols.: ISENT0. Eu, Remilda Oficial que fiz digitar e conferi.

Matricula

Ficha

3.041

8

1º. Serviço Registral de Nova Mutum-MT

Manoela Maria A. de Almeida
Registradora

LIVRO 02 - REGISTRO GERAL

Av.16/3.041; Em 29 de maio de 2019. **CANCELAMENTO.** Nos termos da Ordem de Cancelamento de Indisponibilidade, recebida pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, datada em 23/05/2019, Processo nº 00004033720115150067, do Tribunal Superior do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, 4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto - SP, sendo partes: **BRF S.A.**, CNPJ: 01.838.723/0001-27, **CLAUDIA CRISTIANE LAZARI FERREIRA**, CPF: 133.077.788-38, **DAVI DE MATTOS**, CPF: 054.732.838-96, **TDM LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA (TDM LOG)**, CNPJ: 09.101.438/0001-30, procede-se a esta averbação para que fique **CANCELADA** a averbação da indisponibilidade, constante na **Av.15/3.041**, conforme Protocolo de Cancelamento nº 201905.2317.00814670-TA-009. Documentos arquivados na Pasta nº 01 de Indisponibilidade. Protocolado sob nº 54.555, em 24/05/2019. Selo Digital: BEU 27858. Emols.: ISENTO. Eu, Manoela, Oficial que fiz digitar e conferi.

C=E=R=T=I=D=Ã=0

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução fiel da Matrícula Nº 3.041 e tem valor de certidão.

O referido é verdade e dou fé.

Nova Mutum - MT, 11 de dezembro de 2019.

A OFICIAL

Certidão	20,00
Página(s) acrescer	59,80
Total	79,80
ISSQN	2,42

Válida por 30 dias.

Artigo 1.254 - Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria - MT.



SELO DE CONTROLE DIGITAL

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Código da Serventia: 416

ATO DE NOTAS E REGISTROS

Cod. Ato(s): 176, 177

BJG 62682 R\$ 79,80

Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Selo de Controle Digital

1º SERVIÇO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE NOVA MUTUM MT
Márcia Maria A. de Almeida Registradora
EM BRANCO
Av. dos Coqueiros, 451 N - Centro
Fone: (66) 3300-4895
E-mail: cartor@novamutum.com Nova Mutum MT